

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0091/20 21

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR.

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na AV Papa Joao XXIII, 2763 – Loteamento Industrial Coral- Sertãozinho – Mauá - CEP.: 09370-800, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.495.419/0001-90, neste ato representada por seu representante legal **Veronica Germano Von Borell Du Vernay**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.254.449 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.014.218-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São



Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação e higienização de enxoval hospitalar, visando atendimento ao Contrato de Gestão R026/2021-SMS.G/CPCS celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

1.1.1. O objeto do **CONTRATO** será prestado nas Unidades conforme discriminado abaixo, especificando os quantitativos por cada Unidade:

CAPS AD IV REDENÇÃO (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
40	COBERTOR
3	FAIXA DE CONTENÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES
3	FAIXA DE RESTRIÇÃO
60	FRONHA VIP
80	LENÇOL VIP
15	SACO HAMPER (TECIDO)
60	TOALHA DE BANHO VIP

CAPS ADULTO III SÉ (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
20	FRONHA VIP
20	LENÇOL VIP
3	SACO HAMPER (TECIDO)
15	TOALHA DE BANHO VIP

PSM BARRA FUNDA (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
5	AVENTAL CIRÚRGICO
35	CAMISOLA ADULTO
20	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 50 x 50cm
30	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 80 x 80cm
15	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1.20 x 1.20
20	CAMPO FENESTRADO 80 X 80cm
20	CAMPOS FENESTRADO 50 X 50cm
30	COBERTOR



10	FAIXA DE CONTENÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES
800	LENÇOL VIP
100	SACO HAMPER (TECIDO)
150	TOALHA DE BANHO VIP

CAPS AD CENTRO (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
15	COBERTOR
20	LENÇOL VIP
15	SACO HAMPER (TECIDO)
30	TOALHA DE BANHO VIP

CAPS AD III PRATES (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
20	COBERTOR
10	FAIXA DE RESTRIÇÃO
40	FRONHA VIP
10	SACO HAMPER (TECIDO)
30	LENÇOL VIP
40	TOALHA DE BANHO VIP

CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
32	COBERTOR
141	FRONHA VIP
40	LENÇOL VIP
49	SACO HAMPER (TECIDO)
53	TOALHA DE BANHO VIP

HOSPITAL BELA VISTA (QUANTITATIVO ESTIMADO)	
Quantidade	Descrito
480	AVENTAL OPA
250	CALÇA P
750	CALÇA M
750	CALÇA G
750	CALÇA GG
250	CALÇA 1G
100	CALÇA 2G
750	CAMISOLA ADULTO G
300	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 80 x 80cm
300	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1.00 X 1.00
300	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 1.30 x 1.30
300	CAMPO CIRURGICO DUPLO 1.60 X 1.60



300	CAMPO DUPLO FENESTRADO 50 X 50
300	CAMPO DUPLO FENESTRADO 1.00 X 1.00
200	COBERTOR
750	FORRO
875	FRONHA VIP
250	JALECO CIRURGICO P
750	JALECO CIRURGICO M
750	JALECO CIRURGICO G
750	JALECO CIRURGICO GG
250	JALECO CIRURGICO 1G
100	JALECO CIRURGICO 2G
1750	LENÇOL VIP
400	LENÇOL MACA
300	SACO HAMPER
875	TOALHA DE BANHO VIP
250	TOALHA DE ROSTO VIP
250	TOALHA DE PISO

- 1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

Parágrafo Segundo – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, o **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:


- 3.1.1** Efetuar o pagamento do **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- 3.1.2** Fornecer local adequado para desenvolvimento dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, com acesso à internet e telefonia.
- 3.1.3** Fornecer ao **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.4** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.5** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.6** Permitir que os funcionários do **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.7** Disponibilizar funcionários para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.8** Comunicar ao responsável do **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.9** Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá ao **CONTRATADA**:



5



- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7. Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo o **CONTRATADA** o único responsável pelas infrações.
- 4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer



pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.1.9. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.10. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pelo **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS do CONTRATADA:

5.1.1 Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência, Proposta Comercial e, ainda, com estrita observância a Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;

5.1.2 Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.

5.1.3 Fornecer relação nominal dos profissionais que trabalharão na execução do **CONTRATO**, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.

- 5.1.4 Substituir, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.6 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regimento Interno.
- 5.1.7 Disponibilizar os seguintes equipamentos em número suficiente para a Unidade em que serão prestados os serviços, bem como responsabilizar-se pelas manutenções preventiva e corretiva:
- 5.1.7.1 Balança digital, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo.
- 5.1.7.2 Sacos hampers descartáveis ou reutilizáveis de acordo com a disponibilidade.
- 5.1.7.3 Gaiolas para transporte de roupa.
- 5.1.8 Realizar a higienização do ambiente e de seus equipamentos, bem como ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores.
- 5.1.9 Realizar a coleta no setor de expurgo da unidade de saúde e a remoção do enxoval nos setores do hospital, por funcionários da **CONTRATANTE** devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs (avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro).
- 5.1.10 Utilizar carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, para coleta, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

- 5.1.11** Acondicionar as roupas retiradas, diariamente, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 5.1.12** Realizar a retirada das roupas em horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ou em outra periodicidade que se fizer necessária, devidamente informada pelo **CONTRATANTE** de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados.
- 5.1.13** Prestar os serviços de forma contínua ou de acordo com o acordado com cada unidade todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados de forma a não interferir as atividades do hospital.
- 5.1.14** Realizar o deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da **CONTRATADA** por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, com maior fluxo de pessoas, medicamentos e refeições.
- 5.1.15** Realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.
- 5.1.16** Separar a roupa suja seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade. O empregado que fará a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.
- 5.1.17** Pesar a roupa em balança digital, na presença do funcionário da **CONTRATANTE**. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela **CONTRATADA**, informando o número e o

peso dos sacos recolhidos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes.

5.1.18 Transportar a roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

5.1.19 Manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.1.20 Disponibilizar um motorista para o veículo de transporte das roupas devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) competente ao veículo de transporte destinado ao serviço.

5.1.21 Disponibilizar o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato. O Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das unidades de saúde.

5.1.22 Obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia.

5.1.23 Responsabilizar-se pelos custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem.

5.1.23 Manter as propriedades e composição dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, devendo apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o certificado de registro dos produtos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde.

- 5.1.24** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados.
- 5.1.25** Utilizar equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido para a secagem do tecido.
- 5.1.26** Separar as peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela **CONTRATANTE**, que serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**.
- 5.1.27** Proceder com a baixa e imediata reposição das peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela **CONTRATANTE**, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval contratadas, suficientes para utilização pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.28** Dobrar e embalar as roupas limpas de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues a fim de evitar contaminações e umidade.
- 5.1.29** Entregar a roupa processada junto às rouparias de todos os setores da **CONTRATANTE**, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades da unidade.
- 5.1.30** Proceder à pesagem da roupa processada, quando realizada a sua entrega, na presença de um empregado da **CONTRATADA** e outro do **CONTRATANTE**.
- 5.1.31** Apresentar na entrega da roupa processada, uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa.
- 5.1.32** Reprocessar as roupas identificadas por funcionários da **CONTRATANTE** com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.



5.1.33 Realizar, **BIMESTRALMENTE**, inventários qualitativos e quantitativos para que sejam gerados os indicadores de gestão, com base nas informações extraídas dos **Relatório de Atividades/Produção**, indicando o percentual de perdas e/ou extraviado, por tipo de enxoval.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar mensalmente à **CONTRATADA** o valor total apurado com base no Relatório de Atividades/Produção, desde que devidamente e previamente atestado pelo setor técnico competente do **CONTRATANTE**, os valores conforme tabela abaixo transcrita:

UNIDADE	MEDIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/KG
CAPS AD III CENTRO	POR QUILO E ROUPA SUJA	R\$ 5,80
CAPS AD III PRATES	POR QUILO E ROUPA SUJA	R\$ 5,80
CAPS IV REDENÇÃO	POR QUILO E ROUPA SUJA	R\$ 5,80
CAPS ADULTO III SÉ	POR QUILO E ROUPA SUJA	R\$ 5,80
CAPS INF. JUVENIL III SÉ	POR QUILO E ROUPA SUJA	R\$ 5,80
PSM BARRA FUNDA	POR QUILO E ROUPA SUJA	R\$ 5,80
HOSPITAL MUNICIPAL BEKA VISTA	POR QUILO E ROUPA SUJA	R\$ 4,60

Parágrafo Único – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, além dos documentos abaixo:

6.2.1 Relatório de Atividade/Produção com a relação detalhada dos serviços efetivamente executados, correspondentes ao período de 30(trinta) dias do mês anterior à emissão da NF;





6.2.2 Prova de Regularidade com FGTS;

6.2.3 Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal;

6.2.4 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Unico - Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto pela **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se

comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

10.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

10.3.4 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

10.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá ao **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

10.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou



políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

10.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

10.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores,

aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

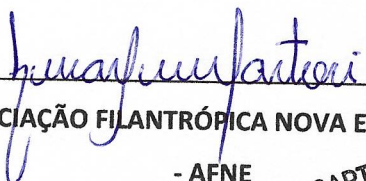
13.2. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO


14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.

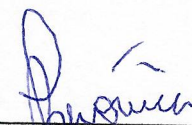


ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA
- AFNE

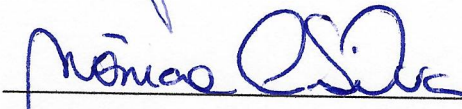


TESTEMUNHA
CPF: 3672070180
ID: _____
Aline Cristine
Supervisora de Contrato
Associação Filantrópica Nova Esperança

LUCAS SARTORI
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA - AFNE



TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL
HOSPITALAR



TESTEMUNHA
CPF: _____
ID: _____